

LEI MUNICIPAL N.º 1383/2003

“ REORDENA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 234 DE 11 DE JUNHO DE 1984 E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS”

OLMIR ROSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –COMDEMA – Órgão Deliberativo das Diretrizes de Política Governamentais para a proteção e recuperação do Meio Ambiente e de Recursos Naturais e Deliberar no âmbito de sua competência sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico à manutenção do Meio Ambiente, ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Art.2º - O COMDEMA é constituído por representantes da Administração municipal e das seguintes entidades organizadas:

I – Representantes da Administração Municipal:

- a) Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMMA;
- b) Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico;
- c) Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Secretaria de Administração
- e) Secretaria de Planejamento;
- f) Secretaria de Saúde e Ação Social
- g) Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
- h) Secretaria de Finanças.

II – Representantes de Entidades

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Associação dos Produtores de Erva Mate de Ilópolis - ASPEMAI
- c) Escola de Canoagem – Associação de Canoagem de Ilópolis
- d) Representantes da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul
- e) Centro de Tradições Gaúchas Querência do Mate
- f) Representante da EMATER
- g) Representante do Comércio Local;
- h) Representante do Hospital Beneficente Leonilda Brunet

Parágrafo Primeiro - Os suplentes dos representantes do Município serão substituídos nos respectivos cargos.

Parágrafo Segundo – As entidades que integram a constituição do COMDEMA indicam seus representantes e o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito.

Art.3º - O mandato de Conselheiros é de caráter Cívico, não remunerado, e considerado serviço público relevante, tendo a duração de dois (02) anos, podendo ser reeleitos.

Art.4º - A Diretoria do COMDEMA será composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.5º - O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e ecológico.

Art.6º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

I – Propor a política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, para homologação do Prefeito, bem como acompanhar sua implementação;

II – Estabelecer (Com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação) controle, manutenção, recuperação e melhoria na qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, obedecidas as legislações estadual e federal;

III – Estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;

IV – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal e em Projetos de Leis sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo. Plano Diretor e ampliação da área urbana.

V – Deliberar sobre recursos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultados da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;

VI – Propor a localização e o mapeamento de áreas críticas onde se encontram obras de atividades utilizadoras, de recursos ambientais, considerados objetivos ou potencialmente poluidoras;

VII – Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município,

VIII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e Defesa do meio Ambiente, sempre que for solicitado pelo Executivo Municipal;

IX – Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções;

X – Colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;

XI - Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental.

XII - Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

XIII – Promover e colaborar em campanhas educacionais na execução de um programa de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente, propondo e acompanhando ações de educação ambiental;

XIV – Decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante prévio depósito sobre multas, e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental;

XV – Analisar e aprovar Projetos de Entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação dos recursos naturais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora e emitir parecer;

XVI – Exigir, no caso de Omissão da autoridade competente, a aplicação de multas e outras penalidades, a pessoas físicas e jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconveniente ou dos causados ao Meio Ambiente;

XVII - Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município;

XVIII – Convocar Audiência Públicas, nos termos legais;

XIX – Elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do poder Executivo.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art.8º - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art.9º - Ficam revogadas esta data as Leis Municipais de números 1131/99 e 1329/2002.

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 10 de setembro de 2003.

Olmir Rossi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini
Secretário de Administração

